



19 de maio de 2025 - Ano XXIII - Nº 3199 - Páginas 1 a 10

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### DECRETOS

**DECRETO Nº 1.489, DE 14 DE MAIO DE 2025.** Designa os novos integrantes do Conselho Municipal do Trabalho – COMUT, na forma que indica, e dá outras providências. **O PREFEITO DE CAUCAIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, IV da Lei Orgânica do Município de Caucaia; **CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 3.026, de 17 e junho de 2019; **CONSIDERANDO** o disposto no art. 4º do Decreto nº 1.225, de 06 de outubro de 2021; **CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º do Decreto nº 1.262, de 04 de abril de 2022; **DECRETA:** Art. 1º Fica alterado o art. 1º do Decreto nº 1.482, de 10 de abril de 2025, o qual passará a conter o seguinte: "Art. 1º Fica designado os integrantes do Conselho Municipal do Trabalho – COMUT, conforme quadro a seguir:

Representantes do Governo Municipal	
Secretaria Municipal do Trabalho – SMT	Titular: Karluso Lima de Oliveira
	Suplente: Vilmar Batista Ribeiro
Secretaria Municipal de Finança – SEFIN	Titular: Egídio José Ramalho Chagas
	Suplente: Francisco José Silva Façanha
Secretaria Municipal de Educação – SME	Titular: Danielle Sampaio Lima
	Suplente: Paulo Ricardo Rodrigues

Representantes dos Trabalhadores (Centrais Sindicais, Federações de Classe e Sindicatos)	
Sindicato dos Trabalhadores Rurais e Agricultores Familiares de Caucaia	Titular: Samuel Ferreira Lima
	Suplente: Eridan Bandeira Julião
Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares no Município De Caucaia	Titular: Alex Alves da Silva
	Suplente: Antônio Alves da Silva
Sindicato dos Empregados no Comércio de Caucaia e Região	Titular: Philippe Othon Pereira Bastos
	Suplente: Edimaura Coelho de Vasconcelos Lucas da Silva

Representantes dos Empregadores (Federações ou Entidades Patronais)	
Sindicato Rural de Caucaia	Titular: Ricardo Bezerra Nunes
	Suplente: Paulo Weydson Dias Magalhães
Sindicato das Empresas de Informática, Telecomunicações e Automação do Ceará	Titular: Francisco Ozair Gomes de Lima
	Suplente: Wanderley Gomes Arouche
Câmara de Dirigentes Lojistas de Caucaia - CDL	Titular: Marcelio Duarte da Silva
	Suplente: Francisco Rafael de Assis

**Art. 2º** As demais disposições disciplinadas no decreto n. 1.482, de 10 de abril de 2025, permanecem inalteradas. **Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 14 de maio de 2025. **NAUMI GOMES DE AMORIM - PREFEITO DE CAUCAIA.**

**DECRETO Nº 1490, DE 19 DE MAIO DE 2025.** Cria o Regulamento Interno do Comitê de Avaliação de Benefícios – CAB, e dá outras providências. **O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhes são conferidas pelo artigo 59, inciso IV e artigo 143, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município; **CONSIDERANDO** o disposto no § 3º do art. 43, o §3º, do art. 45 e o art. 52, todos da Lei Municipal nº 3.391, de 14 de setembro de 2021, que determina o estabelecimento de regulamento próprio do funcionamento do Comitê de Avaliação de Benefícios (CAB) por meio de ato próprio do Poder Executivo; **CONSIDERANDO** a necessidade de garantir um processo de análise técnica, imparcial, transparente e célere dos pleitos relativos à concessão, manutenção e revisão de incentivos fiscais, econômicos e estruturais no âmbito do Município de Caucaia; **CONSIDERANDO** a importância de estabelecer critérios objetivos e procedimentos padronizados para a deliberação sobre projetos de interesse para o desenvolvimento econômico e social local, evitando a concessão de benefícios indevidos e irregulares; **CONSIDERANDO**



os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, publicidade, impessoalidade e moralidade administrativa, que regem a atuação da Administração Pública, previstos, na Constituição Federal no seu artigo 37, bem como atendendo ao interesse público e evitando renúncias de receitas indevidas; **DECRETA: CAPÍTULO I - Disposições Preliminares: Art. 1º.** Fica criado o Regulamento Interno do Comitê de Avaliação de Benefícios – CAB, com a finalidade de regulamentar o funcionamento, organização, competências, processo decisório e critérios técnicos de deliberação, nos termos dos artigos art. 43, § 3º, 45, §3º e o art. 52, todos da Lei Municipal nº 3.391, de 14 de setembro de 2021. **CAPÍTULO II - Do Comitê de Avaliação de Benefícios: Art. 2º.** O CAB, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, tem por finalidade analisar e deliberar sobre os pleitos de incentivos fiscais e econômicos apresentados no âmbito do Programa de Desenvolvimento Econômico do Município de Caucaia (PRODECAUC) e do Programa de Apoio a Parques Tecnológicos e Criativos de Caucaia (CAUCTEC). Parágrafo único. O presente regulamento visa assegurar decisões técnicas, imparciais, céleres, fundamentadas e orientadas à promoção do desenvolvimento sustentável, à geração de empregos, à inovação e à inclusão social no território municipal de Caucaia. **Art. 3º.** A composição e presidência do CAB obedecerá ao previsto na Lei Municipal nº 3.391/2021, conforme seu artigo 43. **Art. 4º.** Compete ao Presidente do CAB: I - convocar e presidir as reuniões do CAB; II - dirigir os debates e deliberar sobre a ordem dos trabalhos; III - zelar pelo cumprimento deste Regulamento e das normas legais aplicáveis; IV - representar o CAB em todos os atos e solenidades; V - desempatar as votações, quando necessário. **Art. 5º.** Compete ao CAB: I – analisar os pleitos de incentivos fiscais e econômicos formulados por empresas ou entidades; II – aprovar ou rejeitar projetos com base em critérios técnicos, observando os objetivos do desenvolvimento econômico sustentável do Município; III – propor, fundamentadamente, a revogação dos benefícios concedidos; IV – solicitar pareceres técnicos e informações complementares a outros órgãos e entidades do Município e outros entes Federativos ou junto a pessoas jurídicas de direito privado, quando necessário; V – propor ajustes ou revisões neste regulamento, sempre que se revelar necessário à melhoria de seu funcionamento, bem como medidas que visem ao aperfeiçoamento do processo de concessão de incentivos fiscais. VI – definir, por resolução, as áreas geográficas onde será aplicado o CAUCTEC, classificando-as em zonas de alta e média prioridade. VII – Definir os setores e atividades econômicas que poderão obter incentivos; VIII – Definir as áreas do Município de Caucaia onde as pessoas poderão usufruir dos benefícios fiscais; Parágrafo único. Poderá o Comitê de Avaliação de Benefícios autorizar incentivos fiscais para empreendimentos específicos que promovam o desenvolvimento econômico do Município, independente da forma prevista na Lei nº 3.391/2021, com prazos e condições especiais ao projeto apresentado, levando também em consideração, em conjunto ou isoladamente: I - o número de empregos diretos existentes ou projetados no empreendimento; II - o faturamento realizado ou projetado no empreendimento; III - a localização do empreendimento, fora ou dentro das zonas consideradas prioritárias para o tipo de atividade proposta; IV - o valor total de investimento no município; V - o ramo de atividade ou a diversificação do empreendimento no município; VI - as perspectivas de retorno do investimento público e a viabilidade econômica do empreendimento para o município; VII - o apoio ao desenvolvimento das empresas, microempresas, empresas de pequeno porte e ao microempreendedor individual - MEI; VIII - a disponibilidade de recursos orçamentários do município na concessão do incentivo solicitado; **Art. 6º.** O CAB reunir-se-á: I – ordinariamente, uma vez a cada 15 (quinze) dias corridos, mediante convocação do Presidente; II – extraordinariamente, mediante convocação de, no mínimo, dois membros titulares. § 1º O quórum mínimo para instalação das reuniões será de maioria absoluta dos membros. § 2º As deliberações ocorrerão por maioria simples dos presentes, salvo disposição expressa em contrário. § 3º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, híbrida ou virtual. **CAPÍTULO III - Do Grupo de Análise de Pleitos: Art. 7º.** O Grupo de Análise de Pleitos – GAP, é o órgão técnico responsável por assessorar o CAB na avaliação dos pleitos de incentivos fiscais, emitindo parecer técnico de viabilidade e fiscalizando o cumprimento das metas estabelecidas nos projetos. **Art. 8º.** A composição e coordenação do GAP obedecerá ao previsto na Lei Municipal nº 3.391/2021, consoante seu artigo 45. **Art. 9º.** Compete ao Grupo de Análise de Projetos – GAP: I - Analisar os pleitos de incentivos fiscais encaminhados pelo CAB, verificando a sua conformidade com a legislação e com as diretrizes estabelecidas pelo CAB; II - Emitir parecer técnico de viabilidade sobre os pleitos, considerando os aspectos legais, econômicos, financeiros, sociais e ambientais; III - Fiscalizar o cumprimento das metas estabelecidas nos projetos de viabilidade de instalação ou expansão apresentados, bem como o cronograma de execução do empreendimento ajustado com o CAB; IV - Elaborar relatórios de acompanhamento dos projetos incentivados, informando sobre o seu desenvolvimento e os resultados alcançados; V - Propor ao CAB medidas para o aperfeiçoamento do processo de concessão de incentivos fiscais; VI – Prestar apoio técnico e administrativo ao CAB. **Art. 10.** Os pareceres técnicos emitidos pelo GAP serão encaminhados ao CAB para deliberação em suas reuniões. **CAPÍTULO IV - DO FLUXO PROCESSUAL: Art. 11.** O trâmite dos pleitos obedecerá às seguintes etapas: I – protocolo do requerimento na Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SDE, com a seguinte documentação anexa: a) Qualificação completa do requerente, nos termos do artigo 22; b) Informar Meio de comunicação para recebimento de notificações e comunicações que independem de confirmação de recebimento pelo requerente; b) Descrição detalhada do projeto de investimento, incluindo os objetivos, as metas, o cronograma de execução, os recursos a serem investidos, as atividades a serem desenvolvidas e os resultados esperados, projetos, plantas, memoriais e demais documentos que se fizerem necessários; c) Estudo de viabilidade econômica, financeira, social e ambiental do projeto; d) Indicação do incentivo fiscal pretendido, com a respectiva justificativa; e) Declaração de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal; f) Outros documentos e informações que o CAB julgar necessários, para cada caso concreto. II – análise técnica preliminar pelo GAP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, prorrogáveis por igual período, desde que motivado; III – distribuição da pauta aos membros do CAB com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos da reunião, podendo, por ato do Presidente, serem incluídos, assuntos extraordinários; IV – deliberação do CAB, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para diligências ou decisão final, esta última mediante Resolução; V – publicação da Resolução no Diário Oficial do Município de Caucaia, resguardando-se informações protegidas por sigilo fiscal ou estratégico. **Art. 12.** Uma vez aprovada a proposta, será celebrado Termo de Compromisso com a instituição responsável, que conterà, obrigatoriamente: I – as condições específicas para a execução da ação proposta; II – as metas e indicadores de resultado a serem atingidos; III – os prazos de execução e vigência do ajuste; IV – a forma e a periodicidade da prestação de contas; V – as penalidades aplicáveis em caso de descumprimento, inclusive a possibilidade de rescisão unilateral e ressarcimento ao Município dos valores não tributados no período, se for o caso. **Art. 13.** Da decisão final do CAB caberá recurso administrativo, endereçado ao Chefe do Poder Executivo, na forma e no prazo previsto no art. 20 deste Decreto. §1º O recurso administrativo deverá ser devidamente fundamentado, contendo a exposição clara dos fatos e dos fundamentos jurídicos que embasam o pedido de revisão. §2º Sempre que possível, o recorrente deverá



juntar aos autos os documentos que entender necessários à demonstração de suas alegações. §3º O recurso administrativo não terá efeito suspensivo, salvo se deferido, de forma expressa e fundamentada, pelo Chefe do Poder Executivo. **CAPÍTULO V - Da Transparência e do Controle: Art. 14.** Todas as reuniões do CAB deverão ser registradas em ata e arquivadas. Parágrafo único. As Resoluções do CAB serão publicadas no Diário Oficial do Município de Caucaia. **Art. 15.** Fica instituído o Sistema de Monitoramento e Avaliação dos Incentivos Fiscais (SIMAIF), com o objetivo de acompanhar e avaliar os resultados dos incentivos concedidos no âmbito da Lei nº 3.391/2021, bem como monitorar a execução das condicionantes, obrigações e demais ônus previstos no Termo do Compromisso firmado entre a Edilidade e o beneficiário, visando aprimorar a política de desenvolvimento econômico do Município. **Art. 16.** O SIMAIF será coordenado pela SDE (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, com apoio do Comitê de Avaliação de Benefícios (CAB) e do apoio do Grupo de Análise de Pleitos (GAP). **Art. 17.** São instrumentos do SIMAIF: I - Indicadores de desempenho: Definição de indicadores quantitativos e qualitativos para mensurar o impacto dos incentivos fiscais na economia local, abrangendo aspectos como: a) Geração de empregos diretos e indiretos; b) Aumento da arrecadação tributária municipal; c) Crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) municipal; d) Nível de investimento privado atraído; e) Modernização e diversificação da estrutura produtiva local; f) Melhoria da qualidade de vida da população; g) Nível de inovação e desenvolvimento tecnológico. II - Relatórios de acompanhamento: Elaboração de relatórios periódicos, a serem apresentados ao CAB e ao Chefe do Poder Executivo, contendo informações sobre: a) O desempenho dos projetos incentivados, em relação aos indicadores de desempenho definidos; b) As dificuldades e os desafios enfrentados pelos beneficiários dos incentivos; c) As oportunidades de melhoria na política de incentivos fiscais; **Art. 18.** Os resultados do SIMAIF serão utilizados para: I - Aprimorar a política de incentivos fiscais, com base nas evidências empíricas; II - Ajustar os critérios de concessão de incentivos, visando maximizar os seus resultados; III - Divulgar os resultados dos incentivos fiscais à sociedade, promovendo a transparência e a prestação de contas. Parágrafo único. O CAB poderá contratar consultorias especializadas para auxiliar na implementação e operacionalização do SIMAIF. **CAPÍTULO VI - Da Revisão e Revogação de Benefícios: Art. 19.** Poderá o CAB propor a revisão ou a revogação dos benefícios concedidos, nos seguintes casos: I – descumprimento de metas e obrigações contratuais ou legais; II – prestação de informações falsas; III – constatação de irregularidades fiscais, ambientais ou trabalhistas; IV – cessação das atividades da empresa beneficiária; V – quaisquer violações a Lei Municipal nº 3.391/2021 ou ao presente Decreto. §1º A parte interessada será notificada para apresentar defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil seguinte do recebimento da notificação, antes da decisão final. §2º A decisão de revogação será publicada no Diário Oficial do Município – D.O.M. §3º Da decisão final do CAB caberá recurso administrativo, endereçado ao Chefe do Poder Executivo, na forma e no prazo previsto no artigo 20 deste Decreto, assegurado o contraditório. **CAPÍTULO VII - Dos Prazos Processuais: Art. 20.** Ficam estabelecidos os seguintes prazos: I – 05 (cinco) dias úteis para o requerente se manifestar e/ou cumprir as notificações que lhe foram direcionadas, a partir do primeiro dia útil seguinte do recebimento da notificação; II – 10 (dez) dias úteis para interpor recurso administrativo em face de decisão final do CAB, contados a partir do primeiro dia útil da publicação no Diário Oficial do Município – D.O.M. **CAPÍTULO IX - Das Disposições Finais: Art. 21.** O presente regulamento será objeto de reavaliação a cada 002 (dois) anos, contados da data de sua publicação. **Art. 22.** O CAB poderá expedir resoluções normativas complementares para detalhamento de procedimentos internos, respeitados os limites legais. **Art. 23.** Os casos omissos serão resolvidos por deliberação do colegiado, respeitados os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, moralidade e motivação administrativa. **Art. 24.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em XX de maio de 2025. NAUMI GOMES DE AMORIM - PREFEITO DE CAUCAIA.**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

## PORTARIAS

**PORTARIA Nº 15, DE 19 DE MAIO DE 2025. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nos termos do Artigo 62, inciso V da Lei Orgânica do Município, com supedâneo do artigo 23 do Regulamento dos Procedimentos de Avaliação de Desempenho dos Servidores em Estágio Probatório, aprovado por meio do Decreto nº 200, de 06 de agosto de 2010, alterado pelo Decreto nº 498, de 04 de novembro de 2013; **CONDIDERANDO** o Ato Administrativo prolatado pelo Secretário Municipal de Saúde, por meio da Portaria nº 020, datada de 03 de fevereiro de 2025, certificando a aptidão do servidor, publicada no Diário Oficial do Município de Caucaia no dia 25/02/2025 – DOM Nº 3148. **RESOLVE: Art. 1º. DECLARAR A ESTABILIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL** do servidor **GLAUTER CARLOS FÉLIX**, Matrícula nº. 74318, ocupante de cargo efetivo de **MÉDICO**, 120 horas, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE com fulcro no artigo 23, da Lei Complementar nº 01 de 23 de Dezembro de 2009, a partir do dia 29/12/2023. **Art. 2º.** Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**, em 19 de maio de 2025. **LUCIANA NARA SARAIVA DE AMORIM SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS.**

**PORTARIA Nº 16, DE 19 DE MAIO DE 2025. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nos termos do Artigo 62, inciso V da Lei Orgânica do Município, com supedâneo do artigo 23 do Regulamento dos Procedimentos de Avaliação de Desempenho dos Servidores em Estágio Probatório, aprovado por meio do Decreto nº 200, de 06 de agosto de 2010, alterado pelo Decreto nº 498, de 04 de novembro de 2013; **CONDIDERANDO** o Ato Administrativo prolatado pelo Secretário Municipal de Saúde, por meio da Portaria nº 020, datada de 03 de fevereiro de 2025, certificando a aptidão do servidor, publicada no Diário Oficial do Município de Caucaia no dia 25/02/2025 – DOM Nº 3148. **RESOLVE: Art. 1º. DECLARAR A ESTABILIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL** da servidora **VLADIA MARIA FROTA PRADO AZEVEDO DE BRITO CRUZ**, Matrícula nº. 80938, ocupante de cargo efetivo de **MÉDICO**, 120 horas, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE com fulcro no artigo 23, da Lei Complementar nº 01 de 23 de Dezembro de 2009, a partir do dia 19/08/2024. **Art. 2º.** Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**, em 19 de maio de 2025. **LUCIANA NARA SARAIVA DE AMORIM SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS.**



**PORTARIA Nº 17, DE 19 DE MAIO DE 2025. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nos termos do Artigo 62, inciso V da Lei Orgânica do Município, com supedâneo do artigo 23 do Regulamento dos Procedimentos de Avaliação de Desempenho dos Servidores em Estágio Probatório, aprovado por meio do Decreto nº 200, de 06 de agosto de 2010, alterado pelo Decreto nº 498, de 04 de novembro de 2013; **CONDIDERANDO** o Ato Administrativo prolatado pelo Secretário Municipal de Saúde, por meio da Portaria nº 020, datada de 03 de fevereiro de 2025, certificando a aptidão do servidor, publicada no Diário Oficial do Município de Caucaia no dia 25/02/2025 – DOM Nº 3148. **RESOLVE: Art. 1º. DECLARAR A ESTABILIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL** do servidor **IGOR RABELO DE SALES ANDRADE**, Matrícula nº. 80939, ocupante de cargo efetivo de **MÉDICO**, 120 horas, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE com fulcro no artigo 23, da Lei Complementar nº 01 de 23 de Dezembro de 2009, a partir do dia 26/08/2024 **Art. 2º**. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**, em 19 de maio de 2025. **LUCIANA NARA SARAIVA DE AMORIM SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## PORTARIA

**PORTARIA Nº 221, DE 07 DE MAIO DE 2025. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, c/c a Lei nº 3.269, de 14 de julho de 2021 e o Decreto nº 1.475, de 13 de março de 2025. **CONSIDERANDO** o inteiro teor do Processo nº 2024011134, de 19 de novembro de 2024, de que trata a abertura de Sindicância para suspensão dos efeitos financeiros gerados pelas promoções/progressões a título de Mestres; **CONSIDERANDO** as Portarias de Progressão Vertical nº 502, de 03 de outubro de 2022 e nº 54, de 26 de janeiro de 2023; **CONSIDERANDO** o inteiro teor dos Processos nº 2025004957, 2025005068, 2025004944 e 2025004988 com diplomas de Mestre do (a)s servidor (a)s; **CONSIDERANDO** que todos os diplomas estão reconhecidos pela Plataforma Carolina Bori (MEC) e válidos em todo território nacional, conforme o disposto no Art. 48, § 3º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Resolução CNE/CES nº 1, de 28 de janeiro de 2002, alterada pela CNE/CES nº 1, de 25 de julho de 2022. **RESOLVE: Art. 1º CONCEDER AS PROGRESSÕES VERTICAIS DE MESTRES**, nas respectivas referências, dos (as) servidores (as) relacionados abaixo, ocupantes do cargo efetivo de Professor Educação Básica, conforme disciplina a Lei nº 2.172, de 25 de outubro de 2010, combinada com a Lei nº 3.746, de 14 de março de 2024. **GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 07 de maio de 2025. **CAMILA BEZERRA COSTA DA SILVA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. LUCIANA NARA SARAIVA DE AMORIM - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**.

## ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 221, DE 07 DE MAIO DE 2025.

ORD	MAT	NOME DO(A) SERVIDOR(A)	UNIVERSIDADE (RECONHECIMENTO)	REFERÊNCIA ATUAL	REFERÊNCIA NOVA
01	36082	ANTONIA MARIA PINTO HILARIO	UNIVERSIDADE METROPOLITANA DE SANTOS - UNIMES	ES_CL09	ME_CL09
02	69869	DAMIANA CLEIDIJANE GUIMARAES LEITE DE MOURA	UNIVERSIDADE METROPOLITANA DE SANTOS - UNIMES	ES_CL03	ME_CL03
03	69861	JULIANA BARBOSA DE MORAIS WEINGARTNER	UNIVERSIDADE METROPOLITANA DE SANTOS - UNIMES	ES_CL03	ME_CL03
04	37838	MARIA APARECIDA PACOBAHYBA RAPOSO	UNIVERSIDADE METROPOLITANA DE SANTOS - UNIMES	ES_CL10	ME_CL10

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da dotação própria da Secretaria Municipal de Educação, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. **GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 07 de maio de 2025. **CAMILA BEZERRA COSTA DA SILVA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. LUCIANA NARA SARAIVA DE AMORIM - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

## EXTRATO DE CONVOCAÇÃO

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 07/2025. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por meio deste, convoca os **Conselheiros Tutelares Suplentes**: Valesca Cristina de Oliveira Silva Sousa, Cleofas Tavares Carneiro Filho e Jackson Robson Lopes Amorim, para que, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, apresentem-se ao **Setor de Recursos Humanos** da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a fim de assumir a **vacância dos Conselheiros Tutelares Titulares da Sede, Jurema e Litoral** que estarão usufruindo das férias no período de **1º de junho a 30 de junho de 2025**. A convocação é obrigatória, e os Conselheiros Tutelares Suplentes deverão comparecer ao Setor de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado para formalizar o início de suas atividades, garantindo a continuidade do atendimento e o cumprimento das funções habituais dos Conselhos Tutelares no período supracitado. **Local de Apresentação**: Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. **Endereço**: Rua Coronel Correia, 2214 - Centro - Caucaia **Horário de Funcionamento**: 08:00 às 16:00hs O não comparecimento dentro do prazo estabelecido implicará na perda do direito de assumir a vacância, sendo convocado o próximo suplente. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Caucaia, 19 de maio de 2025 **DANIELLE SOUSA ALEXANDRE GONÇALVES - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

## PORTARIA

**REPUBLIÇÃO POR INCORREÇÃO. PORTARIA Nº 018, DE 06 DE MAIO DE 2025.** Designa **VICENTE FERRER LEITÃO NETO** para exercer função de fiscal de contrato. **O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**, no uso das atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Chefe do Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, combinado com o Decreto 1.352, de 31 de julho de 2023. **CONSIDERANDO** que o contrato administrativo é regido pela Lei 14.133/21, no qual, exige da Administração Pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução de seus contratos, nos termos do art. 104, inciso III e art. 117 ambos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos. **CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade; **CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos Fiscais de Contratos são: I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados; II – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) estão sendo cumpridos de acordo com os instrumentos contratuais e convocatórios; III – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas; IV – Indicar eventuais glosas das faturas; V – Elaborar medições e/ou relatórios atestando a efetiva execução do objeto contratual. **RESOLVE:** Art. 1º DESIGNAR, o servidor abaixo qualificado para exercer as funções de fiscal e fiscal substituto do contrato, a partir do dia 01 de abril de 2025, conforme anexo único desta Portaria.

NOME	MATRICULA	FUNÇÃO
VICENTE FERRER LEITÃO NETO	95706	Fiscal

Art. 2º Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira. Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, em 06 de maio de 2025. **CARLOS EDUARDO DOS SANTOS MARINO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.**

## Anexo único da Portaria nº 018, de 06 de maio de 2025.

ITEM	CONTRATO	VIGENCIA	CONTRATADA	OBJETO
1	2023.12.09.01/001-SEFIN	Outubro/2025	RH PARENTE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E PROCESSAMENTO DE DADOS – EIRELI.	Prestação de serviços de consultoria em acompanhamento mensal das movimentações financeiras, fiscais e de recursos humanos de diversas SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE CAUCAIA – CE, bem como a transmissão das informações junto aos órgãos de registros, apoio e orientação em elaboração de planos de trabalho de interesse da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.

## EXTRATO

**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO A SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, ATRAVÉS DO SEU ORDENADOR DE DESPESAS JOÃO PAULO DE MORAIS FURTADO**, torna público o extrato do 4º termo Aditivo ao Contrato Nº 2022.03.09.01.01 - SEFIN, derivado do processo licitatório na modalidade de referente ao Pregão Eletrônico Nº. 2022.03.09.01 – SEFIN. **OBJETO:** CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA EXECUÇÃO DE CONTABILIDADE, GESTÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA, LICITAÇÃO, COMPRAS, PATRIMONIO, ALMOXARIFADO, VEICULOS E PORTAL DA TRANSPARENCIA, DESENVOLVIDOS PARA UTILIZAÇÃO DIÁRIA POR DIVERSAS SECRETARIAS COM AINCLUSÃO DOS SERVIÇOS DE SUPORTE AO USUARIO, TREINAMENTOS E CONSTANTES ATUALIZAÇÕES DE RECURSO, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento – SEFIN; **CONTRATADA:** S&S Informática Assessoria e Consultoria Municipal LTDA, CNPJ Nº 35.055.771/0001-60; **PRAZO DE DURAÇÃO:** o presente aditivo tem vigência de 04/05/2025 até 04/05/2026; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 107 da Lei 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 05.01 – Secretaria de Finanças, Planejamento e Orçamento – SEFIN; **PROJETO DE ATIVIDADE:** 04.122.0161.2.007.0000 – gerenciamento ADMINISTRATIVO E ESTRATEGICO DA SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO; **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica; **FONTE DE RECURSOS:** 1.500.0000.00 – Recursos não vinculados de impostos; **ASSINA PELO CONTRATANTE:** JOÃO PAULO DE MORAIS FURTADO; **ASSINA PELA CONTRATADA:** SAMOEL MOREIRA DE HOLANDA JUNIOR. Caucaia – Ceará, 16 de maio de 2025. **JOÃO PAULO DE MORAIS FURTADO - ORDENADOR DE DESPESAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

## PORTARIA

**PORTARIA Nº 32, DE 19 DE MAIO DE 2025.** Designa **Emmanuel Cunha Sales** para exercer a função de Gestor e **Vitor Azin Sarriune Cavalcante** como Fiscal e **Mara Úrsula Oliveira de Almeida** como Fiscal Substituto do Contrato abaixo. **O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c o Decreto nº 1.352, de 31 de julho de 2023 e a Portaria nº 31 de 13 de maio de 2025. **CONSIDERANDO** que o Contrato Administrativo nº 2025.03.21.01.01-SEINFRA, celebrado entre o MUNICÍPIO DE CAUCAIA e a empresa CSL – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EXECUÇÃO



DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA, DRENAGEM E MOBILIDADE PARA AS RUAS ARGENTINA, ESPANHA, ITÁLIA E PORTUGAL NO BAIRRO PARQUE DAS NAÇÕES NO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE; **CONSIDERANDO** que o contrato administrativo é regido pela Lei 14.133/21, no qual, exige da Administração Pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução de seus contratos, nos termos do art. 104, inciso III e art. 117 ambos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos; **CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade. **CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são: I – Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular; II – Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços; III – Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação; IV – Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais; V – Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação; VI – Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente; VII – Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações; VIII – Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse procedimento; IX – Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo. **CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são: Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados; Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) estão sendo cumpridos de acordo com os instrumentos contratuais e convocatório; Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas; Indicar eventuais glosas das faturas; Elaborar medições e/ou relatórios atestando a efetiva execução do objeto contratual. **RESOLVE: Art. 1º** - Designar os servidores abaixo especificados como Gestor, Fiscal e Fiscal Substituto do Contrato nº 2025.03.21.01-01 - SEINFRA, celebrado entre o município de Caucaia e a empresa CSL – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, nas respectivas funções:

NOME	CPF	FUNÇÃO
EMMANUEL CUNHA SALES	***.262.463-**	Gestor
VITOR AZIN SARRIUNE CAVALCANTE	***.896.473-**	Fiscal
MARA ÚRSULA OLIVEIRA DE ALMEIDA	***.719.923-**	Fiscal Substituto

**Art. 2º** - Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira. **Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, em 19 de maio de 2025. **GUTEMBERG ELESBÃO CHAVES DOS SANTOS - SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA

**PORTARIA Nº 021, DE 19 DE MAIO DE 2025.** Designa **CINTIA SIMÃO BARROSO** para exercer a função de Gestor e **DALILA SOARES MENDES LIMA** como Fiscal e **BRENA KÉZIA PEREIRA GARCIA RODRIGUES** como Fiscal substituto do Contrato abaixo. **O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE CAUCAIA**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c o Decreto nº 1.352, de 31 de julho de 2023. **CONSIDERANDO** que o Contrato Administrativo nº 2025.05.08.01.01-SDR, celebrado entre o MUNICÍPIO DE CAUCAIA e a **N. L. LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM EVENTOS LTDA**, tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE STAND PARA PARTICIPAÇÃO DA FEIRA AGRO DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ, PEC NORDESTE 2025, DO INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. CONSIDERANDO** a necessidade de assinaturas em relatórios de fiscalização de contrato, e demais atos nos processos de despesas e o princípio da eficiência e eficácia do direito administrativo na gestão deste órgão público, o Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural. **CONSIDERANDO** que o contrato administrativo é regido pela Lei 14.133/21, no qual, exige da Administração Pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução de seus contratos, nos termos do art. 104, inciso III e art. 117 ambos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos. **CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade. **CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são: I – Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular; II – Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços; III – Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação; IV – Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais; V – Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação; VI – Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente; VII – Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações; VIII – Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse procedimento; IX – Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo **CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são: I - Zelar pelo efetivo cumprimento das



obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados; II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) estão sendo cumpridos de acordo com os instrumentos contratuais e convocatório; III - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas; IV - Indicar eventuais glosas das faturas; V - Elaborar medições e/ou relatórios atestando a efetiva execução do objeto contratual. **RESOLVE:** Art. 1º - Designar os servidores abaixo especificados como Gestor, Fiscal e Fiscal Substituto do Contrato nº 2025.05.08.01.01-SDR, celebrado entre o município de Caucaia e a **N. L. LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM EVENTOS LTDA**, nas respectivas funções:

NOME	CPF	FUNÇÃO
CINTIA SIMÃO BARROSO	***951.293**	Gestor
DALILA SOARES MENDES LIMA	***780.623**	Fiscal
BRENA KÉZIA PEREIRA GARCIA RODRIGUES	***203.323**	Fiscal Substituto

**Art. 2º.** - Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira. **Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor nesta data de publicação. **Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário. **GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**, em 19 de maio de 2025. **RODRIGO PEREIRA MARTINS AMORIM - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL.**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO****PORTARIAS**

**PORTARIA IPMC Nº 11 DE 19 DE DE MAIO DE 2025. PROGRIDE A SERVIDORA ERICA ALESSANDRA NUNES DE MIRANDA, NA REFERÊNCIA NMSG15 DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DE QUE TRATA A LEI Nº 2.502, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo, 59, c/c artigo 143, II,“a”, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia; **CONSIDERANDO** a Lei nº 2.502, de 05 de dezembro de 2013; **CONSIDERANDO** ainda o Resultado Definitivo das Avaliações da Comissão de Análise dos Processos de Progressão e Promoção dos Servidores de Nível Médio e Fundamental, publicado no Diário Oficial do Município de Caucaia DOM nº 3196 de 14 de maio de 2025. **RESOLVE:** **Art. 1º PROGREDIR** no Plano de Cargos , Carreiras e Remuneração dos Servidores Ocupantes de Cargos de Nível Médio e fundamental nos termos dos arts. 15,16, e 17 da Lei nº 2.502 de 05 de dezembro de 2013 a servidora **ERICA ALESSANDRA NUNES DE MIRANDA**, Matrícula nº. 71052, Cargo Agente de Suporte Gerencial, da Referência NMSG14 para a referência NMSG15. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos seus efeitos financeiros que retroagirão a data 28/02/2025. **GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA**, em 19 de maio de 2025. **PEDRO ALVES DE SOUSA JÚNIOR - PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA.**

**PORTARIA IPMC Nº 12 DE 19 DE DE MAIO DE 2025. PROGRIDE O SERVIDOR EVALDO EVANGELISTA DA SILVA JÚNIOR, NA REFERÊNCIA NMSG07 DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DE QUE TRATA A LEI Nº 2.502, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo, 59, c/c artigo 143, II,“a”, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia; **CONSIDERANDO** a Lei nº 2.502, de 05 de dezembro de 2013; **CONSIDERANDO** ainda o Resultado Definitivo das Avaliações da Comissão de Análise dos Processos de Progressão e Promoção dos Servidores de Nível Médio e Fundamental, publicado no Diário Oficial do Município de Caucaia DOM nº 3196 de 14 de maio de 2025. **RESOLVE:** **Art. 1º PROGREDIR** no Plano de Cargos , Carreiras e Remuneração dos Servidores Ocupantes de Cargos de Nível Médio e fundamental nos termos dos arts. 15,16, e 17 da Lei nº 2.502 de 05 de dezembro de 2013 o servidor **EVALDO EVANGELISTA DA SILVA JÚNIOR**, Matrícula nº. 70469, Cargo Agente de Suporte Gerencial, da Referência NMSG06 para a referência NMSG07. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos seus efeitos financeiros que retroagirão a data 11/12/2024. **GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA**, em 19 de maio de 2025. **PEDRO ALVES DE SOUSA JÚNIOR - PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA.**

**ATOS DE PENSÃO**

**ATO DE PENSÃO Nº 05/2025 - GB. O Prefeito Municipal de Caucaia**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VII do art. 59 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o que consta no Processo Nº 2020006805, resolve conceder: **BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE**, com fundamento no artigo 40, § 7º, inciso I e artigo 201, inciso V, ambos da Constituição Federal de 1.988, em consonância com a Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c Lei Municipal nº 1.414/2001, ao Sr. **SEVERINO RODRIGUES DA CRUZ**, CPF: \*\*\*.157.00 3-\*\*, na condição de cônjuge de **MARIA ZUILA DA SILVA CRUZ**, CPF: \*\*\*.970.383-\*\*, servidora pública da Prefeitura Municipal de Caucaia, no percentual de 100% do valor dos proventos da “de cujus. A pensão em referência é de **R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais)**, correspondente ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 2084, aposentada do Instituto de Previdência do Município, anteriormente lotada na Secretaria de Ação Social, cujos efeitos financeiros serão a partir da data do óbito, com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei nº 8.213/91.

DESCRIÇÃO	VALOR EM R\$
Valor do Benefício de Aposentadoria (12/2020)	R\$ 1.045,00
<b>Valor da Pensão (12/2020)</b>	<b>R\$ 1.045,00</b>
<b>PARIDADE</b>	<b>NÃO</b>

Este Ato torna sem efeito o anterior de, 06 de fevereiro de 2021. Prefeitura Municipal de Caucaia, 29 de abril de 2025. Naumi Gomes de Amorim - Prefeito Municipal de Caucaia. **PEDRO ALVES DE SOUSA JÚNIOR - PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA.**



**ATO DE PENSÃO Nº 06/2025 - GB. O Prefeito Municipal de Caucaia**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VII do art. 59 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o que consta no Processo Nº 2020003336, resolve conceder: **BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE**, com fundamento no artigo 40, § 7º, inciso I e artigo 201, incisos V, ambos da Constituição Federal de 1.988, em consonância com a Emenda Constitucional nº 41/03 c/c Lei Municipal nº 1.414 de 14 de novembro de 2001 e Lei nº. 2502/13, à Sra. **MARIA VALDENORA SILVA FERNANDES**, CPF: \*\*\*.185.394-\*\*, na condição de viúva de **ANTONIO FERNANDES DA COSTA**, CPF: \*\*\*.068.173-\*\*, servidor público da Prefeitura Municipal de Caucaia, no percentual de 100% do valor dos proventos do “de cujus”. A pensão total em referência é de **R\$ 1.223,10 (um mil, duzentos e trinta e três reais e dez centavos)**, correspondente ao cargo de Auxiliar Operacional, matrícula nº 10100, aposentado do Instituto de Previdência do Município, anteriormente lotado na Secretaria Municipal de Educação de Caucaia, cujos efeitos financeiros serão a partir da data do óbito, com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei nº 8.213/91.

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Vencimento (149h) (05/2020)	R\$ 1.045,00
Adicional por Tempo de Serviço (18%)	R\$ 188,10
<b>Valor dos Proventos de Aposentadoria</b>	<b>R\$ 1.233,10</b>
<b>Valor da Pensão (05/2020)</b>	<b>R\$ 1.233,10</b>
<b>PARIDADE</b>	<b>SIM</b>

Este Ato torna sem efeito o anterior, de 24 de maio de 2021. Prefeitura Municipal de Caucaia, 29 de abril de 2025. Naumi Gomes de Amorim - Prefeito Municipal de Caucaia. **PEDRO ALVES DE SOUSA JÚNIOR - PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA.**

## COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATOS / AVISOS

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2025.03.27.01.01-DIV –ÓRGÃO GERENCIADOR – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO:** FJ COMERCIO DE GAS LTDA | FJ GAS – **CNPJ Nº 42.778.600/0001-25**, REPRESENTADA PELO SR. FRANCISCO DAMIÃO DE SOUZA E SILVA – VALOR GLOBAL: R\$ 876.104,00 (oitocentos e setenta e seis mil, cento e quatro reais). **DATA DA ASSINATURA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 13 DE MAIO DE 2025.** PRAZO: 12 (DOZE) MESES. PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2025.03.27.01– DIV. OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETROLEO – GLP (RECARGA) E DE BOTTIÕES ENVASADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICIPIO DE CAUCAIA, LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, NO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – RILC (LEI MUNICIPAL Nº 3.625, DE 30 DE JUNHO DE 2023) DA PREFEITURA DE CAUCAIA.**

**AVISO DE ANULAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA/CE - AVISO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2025.04.28.01-SDR –** O Município de Caucaia através da Secretaria interessada no processo em epígrafe, comunica a **ANULAÇÃO** do Processo Administrativo na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 2025.04.28.01-SDR cujo Objeto é a **LOCAÇÃO POR HORA TRABALHADA DE FROTA PESADA (MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS), PARA ATENDER DEMANDAS ESPECIFICAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL. MOTIVO:** vicio insanável de ilegalidade, art. 71, inciso III da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021. **LUCIANA MELO DE CARVALHO, ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL. CAUCAIA - CE**, em 15 de maio de 2025.

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO.** O Município de Caucaia, através **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA-CE** torna público o extrato do **QUINTO TERMO ADITIVO** tem por fim solicitar a prorrogação do **CONTRATO Nº 2021.03.01-02**, oriundo do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.01.28.03**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES LEGAIS DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL. **CONTRATADA:** HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA – EIRELI. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente aditivo tem como fundamento o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. **DO OBJETO DO TERMO ADITIVO:** O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido, o qual terá vigência a partir de 30 de abril de 2025 e vigorará até 30 de abril de 2026. **PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:** de 30 de abril de 2025 e vigorará até 30 de abril de 2026. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04.122.0161.2.147.0000, ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00, FONTE DE RECURSO: 1.500.0000.00. **DATA DA ASSINATURA:** 01 de maio de 2025. **ASSINAM:** LUCIANA MELO DE CARVALHO – **ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE CAUCAIA/CE** e Jamille Lemos dos Santos – Representante Contratada e testemunhas.

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO.** O Município de Caucaia, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL** torna público o extrato do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** que tem por fim acréscimo no volume do serviço em 25% do valor inicial do **CONTRATO Nº 003-2025-02**, oriundo da **CARONA Nº003/2025-DIV**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇO DE INTERMEDIÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL, SERVIÇOS DE**



**BORRACHARIA , LAVAGEM SIMPLES E COMPLETA DE VEÍCULOS, TROCA DE ÓLEO, COMO TAMBÉM, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA, COM USO DE CARTÕES MAGNÉTICOS OU TECNOLOGIA SIMILAR PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, DE CAUCAIA-CE. CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, CAUCAIA-CE. **CONTRATADA:** 7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Termo de Aditivo encontra-se em conformidade com o art. 125 da Lei Nº 14.133/2021. **DO OBJETO DO TERMO ADITIVO:** O Presente termo aditivo tem por fim acréscimo no volume do serviço em 25% do valor inicial do contrato nº 003.2025-02, oriundo da adesão interna nº 003/2025-div. **PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:** Permanece a mesma, de 17 de fevereiro de 2025 a 17 de fevereiro de 2026. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04.122.0161.2.147.0000, ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00, FONTE DE RECURSO: 1.500.0000.00. **DATA DA ASSINATURA:** 30 de abril de 2025. **ASSINAM:** LUCIANA MELO DE CARVALHO – **ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE CAUCAIA/CE** e **Francisco Evandro de Sousa Junior** – Representante Contratada.

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA** - O Departamento de Gestão de Licitação – DGL, por meio da Agente de Contratação, torna público o **AVISO DE ADENDO** ao Edital de PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 2025.04.15.05-SEINFRA, que tem como objeto a **Pré-qualificação do tipo SUBJETIVA e TOTAL** das empresas especializadas para prestar serviços de **MANUTENÇÃO DE MALHA VIÁRIA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE**. Motivo: Os motivos detalhados encontram-se expressamente indicados no texto do adendo. Desse modo, em atendimento ao art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/21, fica alterado o fim do período de recebimento dos documentos para até às **14h00min do dia 03 de junho de 2025** (horário oficial de Brasília), por meio da Plataforma Licita Mais Brasil: <https://licitamaisbrasil.com.br>. Os interessados poderão obter o texto integral do **ADENDO DE RETIFICAÇÃO** nos seguintes endereços eletrônicos: <https://www.caucaia.ce.gov.br/licitacao.php>, <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>, <https://pncp.gov.br/app/editais>. Caucaia/CE, 16 de maio de 2025. **MARIA FABÍOLA ALVES CASTRO** – **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**.

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - AVISO DE EXTRATO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E REDUÇÃO DE VALOR** - A SECRETARIA DE TURISMO DE CAUCAIA – através de seu ordenador de Despesas LEONARDO VIEIRA NEPOMUCENO, torna público o Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 2023.12.29.10.06, decorrente do processo de Pregão Eletrônico Nº 2023.12.29.10-, cujo objeto é **SERVIÇOS DE PROVIMENTO, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À REDE DE INTERNET CONTEMPLANDO O PROVIMENTO MULTISSERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO E SOFTWARES DE GESTÃO EM MUNICÍPIOS, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA DO MUNICIPIO DE CAUCAIA/CE**. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE TURISMO DE CAUCAIA. **CONTRATADA:** MEGA INFRA SOLUÇÕES EM INFRAESTRUTURA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 07.525.262/0001-19; O presente aditivo tem por finalidade a redução de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, de 07 de maio de 2025 a 01 de julho de 2025; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, II e 65, II, d, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Art. 2º, I, e Art. 10 do Decreto Nº 1.459, de 02 de janeiro de 2025; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 18.542.0048.2.146.0000 – **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SETUR**; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.40.00 **ASSINA PELO CONTRATANTE:** LEONARDO VIEIRA NEPOMUCENO; **ASSINA PELO CONTRATADO:** ELVYS ALBINO VIRIATO.

\*\*\*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- **Prefeito**  
Naumi Gomes de Amorim
- **Vice-Prefeita**  
Ana Priscila Gois Menezes de Sousa

- |   |   |
|---|---|
| <ul style="list-style-type: none"><li>■ <b>Gabinete do Prefeito – GABPREF</b></li><li>■ <b>Gabinete da Vice-Prefeita – GABVICE</b><br/>Kamyla Lima de Oliveira</li><li>■ <b>Autarquia Municipal de Trânsito – AMT</b></li><li>■ <b>Assessoria de Comunicação - ASCOM</b><br/>Lucintha Maria Gomes da Silva</li><li>■ <b>Controladoria-Geral do Município – CGM</b><br/>José Batista da Silva Filho</li><li>■ <b>Instituto de Previdência do Município de Caucaia – IPMC</b><br/>Pedro Alves de Sousa Júnior</li><li>■ <b>Instituto de Meio Ambiente do Município de Caucaia – IMAC</b><br/>Felipe Leite Ribeiro</li><li>■ <b>Ouvidoria-Geral do Município – OGM</b></li><li>■ <b>Procuradoria-Geral do Município - PGM</b><br/>José Isaias Rodrigues Tomaz</li><li>■ <b>Secretaria Municipal de Administração de Recursos Humanos – SEAD</b><br/>Luciana Nara Saraiva de Amorim</li><li>■ <b>Secretaria Municipal de Ciência, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico – SETEC</b><br/>Machidovel Trigueiro Filho</li><li>■ <b>Secretaria Municipal de Cultura – SECULT</b><br/>Ana Priscila Gois Menezes de Sousa</li><li>■ <b>Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SDE</b><br/>José Claudemir Ferreira Pires (Interino)</li><li>■ <b>Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SDR</b><br/>Rodrigo Pereira Martins Amorim</li><li>■ <b>Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SDS</b><br/>Danielle Sousa Alexandre Gonçalves</li></ul> | <ul style="list-style-type: none"><li>■ <b>Secretaria Municipal de Educação – SME</b><br/>Camila Bezerra Costa da Silva</li><li>■ <b>Secretaria Municipal de Esporte E Juventude – SEJUV</b><br/>Mickaue Franklin Bezerra</li><li>■ <b>Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento – SEFIN</b><br/>Carlos Eduardo dos Santos Marino</li><li>■ <b>Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA</b><br/>Francisco Quintino Vieira Neto</li><li>■ <b>Secretaria Municipal de Patrimônio E Transporte – SPT</b><br/>José Alberto Rocha Junior</li><li>■ <b>Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Ambiental – SEPLAM</b><br/>Luciana Cavalcanti Marinho</li><li>■ <b>Secretaria Municipal de Proteção Animal – SPA</b><br/>Felipe Leite Ribeiro (Interino)</li><li>■ <b>Secretaria Municipal de Saúde - SMS</b><br/>Moacir de Sousa Soares</li><li>■ <b>Secretaria Municipal de Segurança Pública – SSP</b><br/>Antônio Aginaldo de Oliveira</li><li>■ <b>Secretaria Municipal de Trabalho – SMT</b><br/>Karluso Lima de Oliveira</li><li>■ <b>Secretaria Municipal de Turismo - SETUR</b><br/>Rebeca Timbó Paiva Lopes</li><li>■ <b>Secretaria Executiva Regional da Grande Jurema – SER 1</b></li><li>■ <b>Secretaria Executiva Regional do Litoral – SER 2</b></li><li>■ <b>Secretaria Executiva Regional do Sertão – SER3</b></li></ul> |
|---|---|

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 1446/02 DE 11 DE MARÇO DE 2002 - TRANSFORMADO EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PELA LEI Nº 1965, DE 1º DE JANEIRO DE 2009 E ALTERADA PELA LEI 2.139 DE 09 DE ABRIL DE 2010.